



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS QUIXADÁ**

Curso de Redes de Computadores

**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE
EXTENSÃO**

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS QUIXADÁ

1. FUNDAMENTAÇÃO DO MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DA EXTENSÃO

O Programa de Extensão Universitária foi instituído, no âmbito do Ministério da Educação, pelo Decreto 6.495 de 30 de junho de 2008. Na Universidade Federal do Ceará, a Resolução N° 04/CEPE de 27 de fevereiro de 2014 normatiza as Atividades de Extensão, com suas diretrizes, princípios e objetivos. Esses dois documentos compõem a fundamentação e a complementação do presente Manual.

A Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, Estratégia 7, Meta 12 do Plano Nacional de Educação (2014-2024) objetiva assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. A Resolução N° 28/CEPE de 1° de dezembro de 2017, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará, em seu Artigo 2°, define por “curricularização da extensão” a inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado. Além disso, no seu parágrafo único, o Artigo 2° delimita que as ações de extensão podem corresponder a até 15% (quinze por cento) da carga horária do curso de graduação.

De acordo com o Artigo 4° da Resolução N° 28/CEPE de 1° de dezembro de 2017, as ações de extensão universitária são compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promovem a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, apresentando-se, de acordo com a Resolução n° 04/CEPE, de 27 de fevereiro de 2014, sob forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

2. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE REDES DE COMPUTADORES

Consoante a Resolução 28/CEPE/UFC/2017, a curricularização da extensão caracteriza-se pela inserção de ações de extensão na formação do(a) estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso.

Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Redes de Computadores do Campus de Quixadá da UFC, a carga horária de extensão é um pouco mais de 10% (224 horas) da carga horária total do curso (2176 horas). Esse percentual está estabelecido em consonância com a Resolução 28/CEPE/UFC/2017, a Lei n° 13.005/ 2014 e a Resolução n° 7/CNE/CES/MEC/2018.

A carga horária de extensão no curso de Redes de Computadores é distribuída através das duas modalidades, (i) pela execução de ações de extensão, que compõem o componente curricular “Atividades de Extensão” (64 horas) e (ii) por meio de projetos executados nas disciplinas do curso (160 horas), onde as práticas de extensão compõem a carga horária da disciplina.

A carga horária em ações de extensão, a ser cumprida para a integralização do curso de Redes de Computadores, não se sobrepõe e não dispensa o cumprimento da carga horária de outros componentes curriculares que podem ser realizados por meio das atividades extensionistas, como as Atividades Complementares e o Estágio Supervisionado. Para esses componentes curriculares, podem ser utilizadas as horas excedentes em atividades de extensão, não contabilizadas na Unidade Curricular Especial de Extensão.

3. PARTICIPAÇÃO DO(A) ESTUDANTE EM AÇÕES DE EXTENSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS QUIXADÁ

Para concluir a carga horária exigida para a integralização da Unidade Curricular Especial de Extensão do curso de Redes de Computadores, o(a) aluno(a) deverá acumular 64 horas de participação em ações de extensão, o que pode ser cumprido durante o período do curso, paralelamente aos demais componentes curriculares.

A carga horária a ser contabilizada como Extensão será aquela em que o(a) aluno(a) comprovar sua participação como protagonista da ação extensionista, conforme dispõe a Resolução 28/CEPE/UFC/2017. Serão considerados(as) protagonistas de uma ação de extensão os(as) estudantes cadastrados(as) na equipe de trabalho da ação de extensão.

A participação do(a) aluno(a) em atividades extensionistas, para ser contabilizada na Unidade Curricular Especial de Extensão, deve ser formal, na condição de bolsista ou voluntário(a), em ações de extensão ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFC.

Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Redes de Computadores, para acumular horas em ações extensionistas, a serem contabilizadas na Unidade Curricular Especial de Extensão, o(a) aluno(a) poderá:

- I. participar das atividades extensionistas realizadas nas diferentes formas estabelecidas na Resolução 04/CEPE/UFC/2014, a saber: programas, projetos, curso de extensão, evento e prestação de serviços;
- II. participar das atividades extensionistas realizadas em qualquer das áreas temáticas da Extensão definidas na Resolução 04/CEPE/UFC/2014, a saber: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

4. ATRIBUIÇÕES DO(A) ESTUDANTE

O(a) aluno(a) do Curso de Redes de Computadores deverá realizar a gestão de seu processo de acumulação de horas em atividades de extensão, durante o período de realização do Curso, visando acumular 64 horas de participação em ações de extensão. São responsabilidades do(a) estudante:

- I. buscar e direcionar-se às ações de extensão ativas e cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFC;
- II. atuar na equipe de trabalho da ação de extensão, devidamente cadastrado(a) como bolsista ou voluntário(a);
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido para sua participação em uma ação de extensão;
- IV. solicitar à coordenação da ação de extensão a declaração ou comprovante das horas efetivas de sua participação na ação de extensão;
- V. apresentar a documentação comprobatória de sua participação em ações de extensão para a Comissão Permanente de Extensão para, após análise e validação, serem integralizadas no seu histórico;
- VI. observar as orientações, prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão permanente de Extensão.

5. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS QUIXADÁ

A Comissão Permanente de Extensão do *campus* da UFC em Quixadá é composta pelo Coordenador de Extensão e pelos supervisores de extensão designados pelos cursos de graduação do *campus*. A Comissão tem como função analisar e validar a documentação apresentada pelos(as) alunos(as) para o cumprimento da carga horária em atividades de extensão, a serem contabilizadas na Unidade Curricular Especial de Extensão.

Cabe, ainda, à Comissão, planejar a política extensionista do *campus*, orientar os(as) alunos(as) sobre as exigências para a integralização da carga horária em atividades de extensão, divulgar oportunidades de participação em ações de extensão, e manter interlocução ativa com a Pró-Reitoria de Extensão da UFC.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Comissão Permanente de Extensão poderá estabelecer prazos e procedimentos, a serem observados pelos(as) alunos(as), para os fluxos de documentos, a análise e validação de documentação.

Consoante a Resolução 28/CEPE/UFC/2017, o(a) estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas por outras instituições de ensino superior, bem como, em caso de mudança de curso via edital específico, das ações de extensão integralizadas anteriormente na UFC.

Os casos omissos e não contemplados por este regulamento serão decididos pela Coordenação do Curso e Direção do Campus.